



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026



Série

Número 168

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 536/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com o Clube Naval do Seixal, no âmbito dos projetos “Canyoning Madeira Meeting e de Mountain Bike Madeira Meeting”, no montante total de 37 000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 537/2026

Regulamenta a atribuição do apoio excecional e temporário destinado a compensar o aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, a conceder às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, à Cruz Vermelha Portuguesa e à Associação Madeirense de Socorro no Mar (SANAS), nos termos previstos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59.

**SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 536/2026**

de 18 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com o Clube Naval do Seixal, no âmbito dos projetos “Canyoning Madeira Meeting e de Mountain Bike Madeira Meeting”, no montante total de 37 000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com o Clube Naval do Seixal, no âmbito dos projetos “Canyoning Madeira Meeting e de Mountain Bike Madeira Meeting”, no montante total de 37 000,00 € (trinta e sete mil euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2026	25.900,00 €;
2027	11.100,00 €.

2.º Relativamente ao ano de 2026, a despesa tem cabimento na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AW. S0, Projeto 50975, Fundo 4381000129, Programa 043, Medida 010, Fonte de Financiamento 381.

3.º O encargo para os anos seguintes será inscrito na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 537/2026**

de 18 de setembro

Sumário:

Regulamenta a atribuição do apoio excecional e temporário destinado a compensar o aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, a conceder às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, à Cruz Vermelha Portuguesa e à Associação Madeirense de Socorro no Mar (SANAS), nos termos previstos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59.

Texto:

Considerando que o Conselho do Governo Regional aprovou um quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, verificado em função das consequências do conflito no Médio Oriente, tomando como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026;

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, a Cruz Vermelha Portuguesa e a Associação Madeirense de Socorro no Mar (SANAS), devem beneficiar de um apoio extraordinário de 360 euros por veículo pesado e de 120 euros por veículo ligeiro, em virtude do número de litros de gasóleo e gasolina abastecidos, entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, como carburantes em veículos que exerçam atividade regular e permanente no âmbito do dispositivo de resposta operacional regional e/ou do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril de 2026, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1º
(Objeto)

A presente portaria regulamenta a atribuição do apoio excecional e temporário destinado a compensar o aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, a conceder às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, à Cruz Vermelha Portuguesa e à Associação Madeirense de Socorro no Mar (SANAS), nos termos previstos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril de 2026.

Artigo 2º
(Entidades beneficiárias)

São entidades beneficiárias do apoio regulado pela presente portaria:

- a) Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol;
- b) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta;
- c) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;
- d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana;
- e) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz;
- f) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo;
- g) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses;
- h) Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
- i) Associação Madeirense de Socorro no Mar.

Artigo 3º
(Financiamento)

A dotação orçamental disponível para o apoio excecional e temporário destinado a compensar o aumento dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira é de € 29.640,00 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta euros).

Artigo 4º
(Apoio excecional e temporário)

1 - O apoio excecional e temporário destinado a compensar o aumento dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, aplica-se ao gasóleo e gasolina utilizados, entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, como carburantes em veículos que exerçam atividade regular e permanente no âmbito do dispositivo de resposta operacional regional e/ou do dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

2 - O apoio a atribuir no período compreendido entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, corresponde a 0,30 € (trinta centavos) por litro, tendo por referência um consumo mensal de 1200 litros de gasóleo, no caso dos «Veículos classe S (Super)» e de 400 litros de gasóleo ou gasolina, nos restantes casos, até aos seguintes montantes máximos:

- a) 360,00 € por veículo pesado, no caso dos «Veículos classe S (Super)»;
- b) 120,00 € por veículo ligeiro, nos restantes casos.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o apuramento do montante máximo do apoio a atribuir por veículo é efetuado por referência aos seguintes períodos:

- a) 6 de abril a 30 de abril de 2026;
- b) 1 de maio a 31 de maio de 2026;
- c) 1 de junho a 30 de junho de 2026.

Artigo 5º
(Condições gerais de acesso e elegibilidade)

1 - Após o termo de cada um dos períodos de referência previstos no n.º 3 do artigo anterior, as entidades beneficiárias devem remeter ao SRPC, IP-RAM, cópia das faturas-recibo relativas ao abastecimento de gasóleo e gasolina utilizados como carburantes em veículos afetos, de forma regular e permanente, ao dispositivo de resposta operacional regional e/ou ao dispositivo especial de combate a incêndios rurais.

2 - As faturas-recibo apresentadas devem conter, de forma clara e completa, os seguintes elementos:

- a) A identificação da matrícula do veículo a que respeita o abastecimento;
- b) A quantidade de combustível abastecido, expressa em litros, e a identificação do tipo de carburante;
- c) O preço unitário por litro e o preço total do abastecimento;

d) A data de emissão do documento, a identificação e o número de identificação do fornecedor, bem como o número de identificação fiscal da entidade beneficiária.

3 - A atribuição do apoio depende da verificação da regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a autoridade tributária e a segurança social, bem como da respetiva inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Artigo 6º
(Pagamento do apoio excecional e temporário)

1 - O apoio excecional e temporário é pago de uma única vez, por referência a cada período, pelo SRPC, IP-RAM, ao qual compete a respetiva operacionalização, mediante verificação do cumprimento dos critérios de acesso e elegibilidade aplicáveis aos veículos para os quais o apoio é solicitado.

2 - O presente apoio é atribuído com dispensa de celebração de contrato-programa.

Artigo 7º
(Legislação complementar)

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado na presente portaria, aplica-se as normas e procedimentos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de abril de 2026, inclusive, até 30 de junho de 2026, nos termos do ponto 10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)